

pelo período de onze meses ao Assistente Operacional — Fernando Augusto Aires Bonito de Andrade, com início em 01 de janeiro de 2014, ao abrigo e nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

20 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, por delegação e dubdelegação de competências, despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 24.10.2013 e 28.10.2013, *Nádia Gouveia, Dr.ª*

307683478

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 4315/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental:

Carlos Alberto Dias Oliveira Torres, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 17,27, homologado em 13/06/2013;

Jerónimo Rui de Castro Brandão, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 13,93, homologado em 13/06/2013;

Luis Miguel Cruz de Sousa, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 16,33, homologado em 13/06/2013;

José Armindo Fernandes, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 14,73, homologado em 31/07/2013;

1 de agosto de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Joana Lima.*

307700276

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 4316/2014

#### Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que, sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2014, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B.

Assim, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o plano de pormenor bem como, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

20 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Paulo de Sousa Gonçalves.*

#### Deliberação

Venho, por este meio, informar que em sessão ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, a assembleia municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de pormenor do parque empresarial de soza — parcela B

5 de março de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz.*

#### Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objetivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, adiante designado por PPPES\_PB, destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção tal como delimitada na Planta de Implantação.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objetivos que seguidamente se identificam:

- a)* Estimular o desenvolvimento empresarial, aproveitando os importantes fatores de localização da área de intervenção, com destaque para as excelentes acessibilidades, criando condições para a captação de investimentos no curto prazo de modo a poder dar resposta a diversas solicitações de diversas áreas empresariais;
- b)* Criar uma estrutura de ordenamento na área de intervenção do plano de pormenor articulada com a estrutura global do parque Empresarial de Soza, tendo sempre presente o princípio da sustentabilidade;
- c)* Qualificar e promover o espaço público, nomeadamente através da qualificação dos espaços verdes e de utilização coletiva;
- d)* Consolidar a implementação do Parque Empresarial de Soza com o objetivo de se tornar um parque de referência, indo ao encontro dos princípios estratégicos que estão na base da implementação do parque, nomeadamente a criação de infraestruturas e serviços de qualidade, assente num modelo de ocupação polinucleada e sectorialmente diferenciada, capaz de acolher diversos setores produtivos e novos modelos de negócio.

##### Artigo 3.º

##### Conteúdo

1 — O PPPES\_PB é constituído por:

- a)* Regulamento;
- b)* Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c)* Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O PPPES\_PB é acompanhado por:

- a)* Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- b)* Relatório Ambiental;

3 — O PPPES\_PB é ainda acompanhado por:

- a)* Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b)* Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c)* Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d)* Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e)* Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f)* Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200)
- g)* Planta de Traçado de Infraestruturas (Escala 1:2.000);
- h)* Planta de Corte (Escala 1:500)

4 — Ao PPPES\_PB anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a)* Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vagos;
- b)* Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c)* Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d)* Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e)* Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000);
- f)* Mapa de Ruído;
- g)* PMDFCI
- h)* Ficha de Dados Estatísticos.

##### Artigo 4.º

##### Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a)* Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.
- b)* Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas e escada e caixa de eleva-

dor) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)

c) Área de implantação — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

d) Área Total de construção — É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

e) Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

f) Índice de Ocupação do Solo (Io) — É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

g) Índice de Utilização do Solo (Iu) — É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

2 — Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

#### Artigo 5.º

##### Natureza jurídica e vinculativa

O PPPES\_PB reveste a natureza de Regulamento administrativo sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

## CAPÍTULO II

### Servidões e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação e Regime

Na área do PPPES\_PB são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, identificadas na Planta de Condicionantes, nomeadamente a Zona de Servidão non aedificandi — Rede Nacional de Autoestradas A\_17 (lanço Ílhavo — Vagos) e a EM\_585 (antiga EN).

## CAPÍTULO III

### Gestão no Parque Empresarial

#### Artigo 7.º

##### Sociedade Gestora

1 — O PPPES\_PB integra-se na UOPG\_9 prevista no plano Diretor Municipal de Vagos.

2 — A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspetos:

- As competências da Entidade Gestora
- Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
- A responsabilidade pelos encargos de gestão
- As obrigações das Entidades Utentes

## CAPÍTULO IV

### Solo Urbano

#### Artigo 8.º

##### Categorias de Utilização do Solo

A área de intervenção objeto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias de utilização, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respetivo quadro síntese regulamentar:

- Espaço de Actividade Económica;
- Espaços Verdes;
- Espaços Canais.

## SECÇÃO I

### Espaços de Atividade Económica

#### Artigo 9.º

##### Identificação das Parcelas

1 — As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação e instalação de novas atividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo PPPES\_PB, numeradas respetivamente de 1 a 23.

2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respetivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

#### Quadro Síntese Regulamentar

| Parcela |                              | Edifício                                     |   |                     |               |
|---------|------------------------------|--|---|---------------------|---------------|
| Número  | Área total (M <sup>2</sup> ) | Área de implantação máxima (M <sup>2</sup> ) | Área de construção máxima (M <sup>2</sup> ) | Tipologia funcional | Altura máxima |
| 1       | 40618                        | 24371  | 48742                                       | Atividade Económica | 15            |
| 2       | 7196                         | 3230   | 6460  | Atividade Económica | 15            |
| 3       | 6579                         | 3195   | 6390  | Atividade Económica | 15            |
| 4       | 5884                         | 2699   | 5398  | Atividade Económica | 15            |
| 5       | 5188                         | 2203   | 4406  | Atividade Económica | 15            |
| 6       | 6487                         | 2752   | 5504  | Atividade Económica | 15            |
| 7       | 4316                         | 1620   | 3240  | Atividade Económica | 15            |
| 8       | 5598                         | 2496   | 4992  | Atividade Económica | 15            |
| 9       | 6160                         | 2897   | 5794  | Atividade Económica | 15            |
| 10      | 6722                         | 3298   | 6596  | Atividade Económica | 15            |
| 11      | 7990                         | 4126   | 8252  | Atividade Económica | 15            |
| 12      | 8582                         | 3961   | 7922  | Atividade Económica | 15            |
| 13      | 10961                        | 5400   | 10800                                       | Atividade Económica | 15            |
| 14      | 10360                        | 5400   | 10800                                       | Atividade Económica | 15            |
| 15      | 10360                        | 5400   | 10800                                       | Atividade Económica | 15            |
| 16      | 10360                        | 5400   | 10800                                       | Atividade Económica | 15            |
| 17      | 11454                        | 6270   | 12540                                       | Atividade Económica | 15            |
| 18      | 10776                        | 5735   | 11470                                       | Atividade Económica | 15            |
| 19      | 10364                        | 5402   | 10804                                       | Atividade Económica | 15            |
| 20      | 10377                        | 5390   | 10780                                       | Atividade Económica | 15            |
| 21      | 2902                         | 991  | 1982  | Comércio/Serviços   | 9             |

| Parcela |                              | Edifício                                     |   |                           |               |
|---------|------------------------------|--|---|---------------------------|---------------|
| Número  | Área total (M <sup>2</sup> ) | Área de implantação máxima (M <sup>2</sup> ) | Área de construção máxima (M <sup>2</sup> ) | Tipologia funcional       | Altura máxima |
| 22      | 11621                        | 6421   | 12842                                       | Atividade Económica ..... | 15            |
| 23      | 12627                        | 7588   | 15176                                       | Atividade Económica ..... | 15            |
| Totais  | 223482                       | 116245                                       | 232490                                      |                           |               |

3 — Sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no número anterior admite-se o fracionamento resultante da aplicação do regime de propriedade horizontal.

4 — Nas parcelas identificadas com o n.º 1, 2, 6, 11, 17, 18, 22 e 23 admite-se, ainda, sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no n.º 2 (Quadro Síntese Regulamentar), o seu fracionamento em lotes.

5 — Para aplicação do disposto no número anterior aplicam-se aos lotes resultantes do fracionamento, os alinhamentos e os afastamentos definidos para a parcela original.

#### Artigo 10.º

##### Emparcelamento de Parcelas

É admissível o emparcelamento de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais ou tardoz comuns e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

a) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;

b) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos (laterais e tardoz);

c) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) de 0,7.

#### Artigo 11.º

##### Atividades admissíveis

1 — As parcelas destinadas à edificação destinam-se à instalação de atividades económicas.

2 — A parcela 21 destina-se exclusivamente à instalação de atividade comerciais e de serviços de apoio ao parque empresarial.

3 — Será permitida a integração de edifícios reservados a atividades administrativas ou de apoio à unidade industrial, devendo a sua implantação ocorrer dentro do polígono de base definido na Planta de Implantação.

4 — Sempre que as atividades a instalar operem com matérias inflamáveis deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

#### Artigo 12.º

##### Área de implantação dos edifícios

1 — A implantação das construções nas respetivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano e respetivo Quadro Síntese regulamentar.

2 — A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação.

3 — Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10.º

#### Artigo 13.º

##### Afastamentos e Alinhamentos

1 — Os afastamentos laterais e de tardoz a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

2 — Os afastamentos das construções aos limites das parcelas confrontantes com as vias que lhes servem o acesso são os que se encontram definidos na Planta de Implantação.

#### Artigo 14.º

##### Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

1 — As construções a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do PPPES\_PB não devem exceder uma altura de edificação

de 15 metros, com exceção da parcela n.º 21 onde a altura de edificação máxima não deve exceder os 9 metros.

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam altura máxima superior, desde que devidamente justificadas.

#### Artigo 15.º

##### Armazenamento de materiais a descoberto

1 — Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não atue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

#### Artigo 16.º

##### Edificações de Apoio

São admissíveis, fora do polígono de implantação identificado na planta de implantação, edificações para a instalação de estruturas de apoio ao funcionamento da empresa (nomeadamente Portarias e outros similares) quando seja manifestamente impossível ou funcionalmente desadequado a sua localização no interior do edifício e desde que nunca excedam uma área de implantação superior a 60 metros quadrados.

#### Artigo 17.º

##### Muros e Vedações

1 — Tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de caráter privado e as áreas integradas no domínio público, é obrigatório a construção de muros e ou vedações nas parcelas.

2 — A demarcação das parcelas quando confinam com arruamento público e feita obrigatoriamente através da construção de muros e terão uma altura mínima de 50 centímetros e uma altura máxima de 1,20 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam.

3 — A demarcação dos limites laterais e tardoz são feitos através da construção de muros ou vedações com uma altura máxima de 1,20 metros, no caso de muros, podendo serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros, medidos desde a cota de terreno.

4 — Para aplicação do número anterior, excepcional e unicamente por razões de diferenças de cotas da parcela que obriguem à construção de muros de suporte, a altura dos muros de vedação podem exceder os valores referidos.

5 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projeção e acompanhar a pendente do terreno de forma retilínea, sem quebras nem ressaltos.

#### Artigo 18.º

##### Cargas e Descargas

As operações de carga e descarga, assim como o depósito de materiais são sempre efetuados no interior das parcelas tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

#### Artigo 19.º

##### Circulação interna nas parcelas

Todas as parcelas têm que garantir condições de circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e atividades a instalar e de veículos de emergência

## Artigo 20.º

**Estacionamento privado**

1 — Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da atividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas.

2 — Com exceção da parcela 21 e sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

## Artigo 21.º

**Acessibilidades**

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

## SECÇÃO II

**Espaços Verdes**

## Artigo 22.º

**Identificação**

Os espaços verdes encontram-se identificados na Planta de Implantação e demais elementos desenhados que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo e integrando todas as áreas destinadas a espaços verdes de uso coletivo, designadamente o Campo de Jogos, circuito de manutenção e Parque de Merendas.

## Artigo 23.º

**Áreas Verdes de Utilização Coletiva**

1 — A Área Verde de Utilização Coletiva deve ser objeto de tratamento paisagístico que promova a arborização recorrendo a espécies autóctones e ou pertencentes à flora cultural da região e enquadre a execução de percursos, parque de merendas e área de lazer.

2 — A Área Verde de Utilização Coletiva que corresponde à área do Campo de Jogos deve ser objeto de requalificação.

3 — Na Área Verde de Utilização Coletiva envolvente ao Campo de Jogos será admitida a edificação de pequenas unidades de apoio, nomeadamente a instalação de balneários e instalações sanitárias.

4 — Não é admitido a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

5 — Encontra-se identificado na Planta de Implantação uma área destinada à instalação de uma Estação Elevatória.

## SECÇÃO III

**Espaços Canais**

## Artigo 24.º

**Identificação**

Os espaços canais encontram-se identificados na Planta de Implantação e demais elementos desenhados que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo e integrando designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal e as áreas previstas para a criação de estacionamento público.

## Artigo 25.º

**Faixas de Circulação Rodoviária — Arruamentos**

1 — A execução dos arruamentos propostos é da competência do Município de Vagos e da Entidade Gestora de Parque Empresarial de Sosa — Parcela B e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

2 — Os acessos aos lotes são da responsabilidade dos proprietários e devem ser executados de acordo com o definido na Planta de Implantação podendo, no entanto, ser objeto de correção e de alteração em termos de traçado, dimensão, número e localização, em função das características e das necessidades funcionais da atividade a instalar na parcela.

## Artigo 26.º

**Áreas de Circulação Ciclo Pedonal**

1 — As áreas destinadas a circulação ciclo pedonal encontram-se definidas na Planta de Implantação.

2 — A execução destas áreas deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no PPPES\_PB em conformidade com os perfis transversais apresentados e em conformidade com a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

3 — Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

## Artigo 27.º

**Estacionamento Público**

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação.

## SECÇÃO IV

**Infraestruturas Básicas**

## Artigo 28.º

**Infraestruturas Básicas**

1 — O Município de Vagos e a Entidade Gestora do PPPES\_PB, através de si ou de terceiros, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infraestruturas de suporte ao funcionamento do PPPES\_PB, nomeadamente Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede elétrica; Rede de iluminação pública; Rede de Gás, Rede de telecomunicações e outras.

2 — Os projetos e a execução das redes de infraestruturas do PPPES\_PB devem ser orientados pela adoção das seguintes preocupações:

a) Incorporar e disponibilizar todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;

b) Incorporar preocupações e critérios de ecoeficiência e de sustentabilidade nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3 — O desenvolvimento do projeto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da competência da respetiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infraestrutura.

## CAPÍTULO V

**Promoção Ambiental**

## Artigo 29.º

**Mecanismos para Promoção Ambiental**

1 — Devem ser adotados mecanismos de promoção da infiltração de águas pluviais, nomeadamente nas zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração, assim como a adoção de materiais permeáveis nos passeios e parques de estacionamento.

2 — As áreas dos parques de estacionamento, quando se preveja que nestas áreas a qualidade da água se degrada, em resultado da atividade desenvolvida, devem ser impermeabilizadas de modo a evitar que a sua infiltração degrade as águas subterrâneas e ou superficiais, devendo ser previamente submetidas a tratamento adequado à natureza da contaminação.

## CAPÍTULO VI

**Execução**

## Artigo 30.º

**Princípio Geral**

A execução do Plano decorre da coordenação entre o Município de Vagos e a Entidade Gestora de Parques Empresariais de Vagos, que tem por objetivo a conceção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

## Artigo 31.º

**Execução do Plano**

1 — A Câmara Municipal de Vagos, em articulação com Entidade Gestora, procede à aquisição das parcelas de terreno integradas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 — O Plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento que estabelecerão as necessárias operações de transformação fundiária ou através de licenciamento se a parcela respeitar as disposições do plano e estiver servida de infraestruturas.

## Artigo 32.º

**Faseamento da Execução do Plano**

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução o qual faz parte integrante do conteúdo documental do PPPES\_PB estabelecendo-se o horizonte temporal de 2024 para a sua execução global.

## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais**

## Artigo 33.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 34.º

**Entrada em vigor e vigência**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

22454 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_22454\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22454_1.jpg)  
22471 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_22471\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_22471_2.jpg)  
607706692

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 4317/2014****Designação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social**

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 31/07/2013.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu na candidata Ana Carla Almeida Lopes Fernandes da Silva Costa, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, a candidata foi designada, por despacho do Sr. Presidente exarado em 2014/02/27, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

O presente despacho produz efeitos a 27 de fevereiro de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Ana Carla Almeida Lopes Fernandes de Silva Costa  
Naturalidade: Albergaria dos Doze — Pombal

Data de Nascimento: 21 de julho de 1977

Habilitações Académicas: Licenciatura em Educação Social, pela Escola Superior de Educação de Santarém, concluída no ano de 2001  
Experiência Profissional:

Em 20 de maio de 2013 — Designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;

De 2009 a 2013 — Exerceu funções na Divisão de Saúde e Ação Social, nomeadamente de coordenação do Programa da Rede Social, coordenação do Programa de Ajudas Alimentares e planificação, implementação e avaliação do Programa de Teleassistência;

A 16 de setembro de 2008 — Ingressou no quadro desta Autarquia com a categoria de técnica superior de Educação Social, desenvolvendo funções de planificação implementação e avaliação do Plano de Ação do Conselho Local de Ação Social no âmbito do Programa da Rede Social; Apoio na planificação, implementação e avaliação do Programa Municipal para a Igualdade;

De 01 de agosto de 2006 a 16 de setembro de 2008 deteve um contrato de trabalho a termo resolutivo para prestar funções equivalentes à categoria de Técnico Superior de Educação Social;

Iniciou funções nesta Autarquia a 30 de outubro de 2004, com um contrato de prestação de serviços por avença para apoio sócio educativo a jovens no Centro Comunitário de Vialonga;

De 2001 a 2004 exerceu funções no Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Unidade de Emergência Infantil e Centro de Acolhimento Temporário.

Formação profissional:

Participação no Encontro de Lançamento do Projeto “Responding-Together”; Participação no seminário “Novos Desafios para Parcerias Locais”; Ação de Sensibilização em “Acolhimento e Serviços Sociais”; Frequência de outras ações de formação, seminários, colóquios e conferências.

13 de março de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307686904

**Aviso n.º 4318/2014****Designação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas**

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 31/07/2013.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu no candidato José Manuel Fernandes, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, o candidato foi designado, por despacho do Sr. Presidente exarado em 2014/02/27, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas.

O presente despacho produz efeitos a 27 de fevereiro de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado:

Nome: José Manuel Fernandes

Naturalidade: S. Paulo — Lisboa

Data de Nascimento: 05 de agosto de 1950

Habilitações Académicas: Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, concluído no ano de 1978; Licenciatura em Engenharia Civil — Direção, Gestão e Execução de Obras, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, concluída no ano de 1994; Mestrado em Engenharia Civil — Área de Especialização em Edificações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, concluído no ano de 2010.

Experiência Profissional:

Em 20 de maio de 2013 — Designado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Obras, Viaturas e Infraestruturas;